

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DE ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo Dos Servidores de Órgãos Gestores de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - COOPERHIDRO, CNPJ nº 53.800.488/0001-06, constituída em 07/05/1984, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias tendo:

- sede social e administração na Rua Boa Vista 170 3º subsolo, CEP: 01014-000 - São Paulo – SP;
- II. foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- ill. área de ação circunscrita a todas as dependências, no Estado de São Paulo, das seguintes entidades estaduais: Departamento de Águas e Energia Elétrica; Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica; Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente; Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; Empresa Metropolitana de Águas e Energia Elétrica; Instituto de Pesquisas Ambientais; Fundação Florestal; Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica; Associação dos Engenheiros do Departamento de Águas e Energia Elétrica; Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Habitação; e

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 12 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano

Civil.

Rua Aivares Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente
côpia reproputation, extraitos nestais notas, a
qual contere como briginal /dx que dou lé

S Pauco-SP

JUN. 2023

Luís Josó Tadau Macodo
Escrevente

Luís Josó Tadau Macodo
Escrevente

Autentica de la contenta del contenta de la contenta de la contenta del contenta de la contenta del contenta de la contenta de la contenta de la contenta de la contenta del contenta de la c

int - My Jimin

The state of the s

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- IV. a formação educacional de seus associados objetivando o desenvolvendo da capacitação profissional;
- V. Promover contratos com cláusula permissiva por adesão, tais como: Seguro Saúde, Convênio Médico, Previdência Privada e demais planos de seguros atinentes, extensivo aos cooperados seus dependentes e agregados.
- § 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.
- § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados ou servidores das entidades especificadas no Item III do artigo 1º deste Estatuto.

AU1019AI0004571

L. St. J. My Jim W.

SIM POPOLATION

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- IV. a formação educacional de seus associados objetivando o desenvolvendo da capacitação profissional;
- V. Promover contratos com cláusula permissiva por adesão, tais como: Seguro Saúde, Convênio Médico, Previdência Privada e demais planos de seguros atinentes, extensivo aos cooperados seus dependentes e agregados.
- § 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.
- § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados ou servidores das entidades especificadas no Item III do artigo 1º deste Estatuto.

U1019AI0004571

Le Mit I Mille Me

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou de ex-associado falecido;
- V. pensionistas de associados falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas pelos associados pessoas físicas.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Colegio Notarial Colegio Notaria Colegio Notar

A July John Mr.

The Table

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- v. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.
- § 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.
- § 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.
- § 3º O associado que não seja delegado poderá comparecer à assembleia geral, sendo, contudo, privado de voz e voto.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

O TABLIAO DE NOTAS DA LINITAS DE LINITAS DE

UN. 2023

Codeglo Notarial Confession of State Person of State

4.

I & My Jame My

SIII DONNAMOR

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- comunicar a Diretoria, ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

112326

AU1019AI0004574

H.

A. o My James of

CAUS MIR

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- 11. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto IV. no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados:
- estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a VI. prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião da Diretoria e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se Fone: (11) 3242realizar. Autentico a preser

o original, do que dou té

M. B. S. Mullimin 112326 AUTENTICAÇÃO AU1019AI0004575



SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- dissolução da pessoa jurídica;
- morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. No caso de associados falecidos as obrigações contraídas por estes com a *Cooperativa*, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. No caso em que o valor das quotas-partes sejam inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

X

AU1019AI0004576

A S Mymily

65

All All All

- **Art. 16** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 06 (seis) meses, contados da data de sua solicitação de demissão.
- **Art. 17** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 06 (seis) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas, ou quitação de débitos junto à cooperativa oriundos de suas operações.
- **Art. 18** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

- **Art. 19** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá o equivalente à no mínimo 1,0% (um por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do seu salário nominal, sendo a integralização da primeira subscrição na data de seu primeiro pagamento salarial subsequente à data de sua admissão na cooperativa.
- § 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 1,0% (um por cento) a no máximo 10% (dez por cento) do seu salário nominal.
- § 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotaspartes do capital social da *Cooperativa*.
- § 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 4º Avares Peniesdo, 97 · Centro Poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Valor recebido (cs. autentica, ao RS 4.65)

Valor 12326

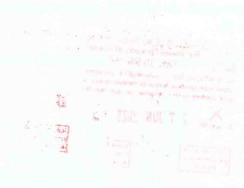
Valor RS 4.65

LJ.

So & Der James



SIM DINIANING



- § 5º Na integralização de capital feita com atraso poderá ser cobrado juros de mora nos limites da lei.
- § 6º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 Conforme deliberação da Diretoria o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

Assembleia Gerall, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado prestas notas, a

J:

2 Bry Jann

Ş.

5/M/ POID/A/M/CA

Marian semble and Aller an



- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

- **Art. 24** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.
- **Art. 25** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 26 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes sedo proposado Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

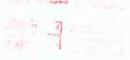
Valor recebidar por autentica a present a function and the programme of the property of the programme of the

5

They min by

other to Market and the State of the State o





- 1. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- 11. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das guotaspartes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

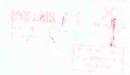
CAPÍTULO II DOS FUNDOS

- Art. 27 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
- 1. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- 11. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.
- § 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.
- § 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.
- Art. 28 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serán recolhidos a União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

AU1019AI0004580

1. S. S My Jame W

the company second and



Art. 29 Além dos fundos previstos no art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

- **Art. 30** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.
- § 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.
- **§ 2º** As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.
- § 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.
- Art. 31 A sociedade somente pode participar do capital de:
- I. cooperativas centrais de crédito:
- instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados:
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Ávares Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica, extraíou nestas notas, a
qual contere com o priginal, do que dou té

Varor recebirir
por autente acin
RS 4,65

AU1019A10004581

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

4.

J: 7 June W

5/1/10/00/00/1/1/N/CM

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- **Art. 32** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 33 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 34 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo diretor presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III

O TABELIAO DE NOTAS DA COO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 35 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira

Varior recentification for the control of the contr

1.

13: 5 June My



TWO AUL TO LONG THE RESIDENCE OF THE RES

convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

- Art. 36 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 26 (vinte e seis) delegados, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, os quais podem ser reeleitos.
- § 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/26 (um vinte e seis avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas regiões da área de ação da *Cooperativa*.
- § 2º Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.
- § 3º Na eleição dos delegados, cada associado terá direito apenas um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.
- § 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5° A eleição dos de leigados ocorrerá no primeiro bimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do mês subsequente.

Codesto Notarial Control of Paris Codesto Notarial Codest

De 2 My Jam M.

SIM BIDANIA

5/11/10/01/01/11/11/10/0

The control of the co





1.3

- § 6º O processo eleitoral deverá estar disciplinado em regulamento próprio, conforme determina o artigo 86 deste estatuto;
- § 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.
- **§** 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na *Cooperativa*, remunerados ou não.
- § 9º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.
- **§ 10** No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à *Cooperativa*, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.
- **§ 11** Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.
- § 12 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da *Cooperativa*, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.
- Art. 37 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados e, consequentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.
- Art. 38 O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter:
- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária", conforme o caso;
- o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede sua Avvares Penteado, 97 Centro local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

Colégio Notarial

do Brasil

Jestivas Pude

ARTICAS

AU1019AI0004584

LI.

St. - Mul Jame W

C 19

and come and the object of the control operation operation of the control operation op





- III. a sequência numérica da convocação e quorum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 34.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 39 O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 40** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente.
- § 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.
- § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.
- § 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

11

His - My James Lat.

Paulo-SP 214 JUN. 201



0.

The same of the sa

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

- **Art. 42** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.
- **Art. 43** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 52, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 44 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela aprila de la comporta del comporta de la comporta del comporta de la comporta de

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AI0004586

La. Som

Trans

5/1/1/0)/N/A/N/CO

Art. 45 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 46 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 47 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;

AUTENTICAÇÃO AU1019AI0004587

1 JUN. 2023

- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria;
- VII. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

Paragrato unico correndo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia

vocarial Architecture

Bis of Mymal

5/11/10/01/01/11/11/11/10

designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo:
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros da Diretoria e cédula de presença dos membros do Conselho fiscal.

1

J- 7 Mym

2 JUN. 2023

AU1019AI0004588



5/11/0/01/01/11/11/0

The control of the co

sing.

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 52.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 50 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 52 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, na forma prevista neste Estatuto Sociali O TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL ESTATUTO DE NOTAS DA CAPITAL ES

Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO Autentice a presente cópia reprográfica, e Araída nestas notes, a qual conterer com o jorgunal do que dou té

Cofego Notarial Code Brasil Co

So Myment



A Mul I C I

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 São condições para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa;
- ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente:
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. 2 TABELIAD DE NOTAS DA CAPITAL DE NOTAS DE NO

Goldsto Notarial Control of the Authority Cont

S.

5 Mym

5/11/01/01/01/11/01

profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

- § 1º Não podem compor a mesma Diretoria, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.
- § 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.
- § 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de diretores de cooperativas de crédito na Diretoria ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- **§ 4º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.
- \S 5º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de diretores com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 55 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração:
- pessoas impedidas por lei;
- condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 56 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração de verão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente copia reprográfica, extraide nestas notas, a qual contere com o original, do que dou lé de Brasil de Brasil 12326 (1986) (

A Muly

THE DOWN THE STATE OF THE STATE

30

5/11/0/0/0/4/11/0/0/

Action to the second se

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 58 A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos associados, inscritos aos cargos eletivos através de chapas completas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo único. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 59 O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 60 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou por membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:

10 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL Rua Ávares Penteado, 97 Centro

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros estraida restas notas, a com a presença mínima de metade mais um dos membros estraida restas notas, a com a presença mínima de metade mais um dos

2 1 JUN. 2023

Val Colégio Norarial Colégio Noraria Colégio Nor

J. J. J. J. J.

5/11/0/0/0/1/1/1/0/









- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O Diretor Presidente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA

- **Art. 61** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Operacional e será substituído por este.
- **Art. 62** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, a Diretoria designará substituto escolhido entre seus membros, exceto nos casos específicos previstos na lei eleitoral.
- **Art. 63** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria deverá, nesta ordem, o Diretor Presidente ou seu substituto, ou os membros restante, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- Art. 64 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.
- Art. 65 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:
- I. morte:
- II. renúncia;
- III. destituição;
- iv. não comparecimento sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

AUTENTICAÇÃO

Autentice a presente copina reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere como original do que dou té

Vaior recebiro por autenticação RS 4,65

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

J. S My June y.



ANT THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PA

- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 66 Compete a Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial contro

AUTENTICAÇÃO Autentido a presente como a presente acqual confere como a gunal, do que dou te proceso por a qual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do guar do Brasil acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do guar de presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a gunal, do que dou te presente acqual confere como a qual confere como a qual

1. A

a my min of



5/1/10/0/0/4/1/1/0/0

MULTINESS AND THE RESERVE AND

- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 31;
- estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral:
- XVII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria;
- XVIII. conferir aos membros da Diretoria atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XIX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria;
- XX. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da XXI. Diretoria e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIII. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

Fone: (11) 3242-1400

2 MJUN. 20

TENTICAÇÃO AU1019AI0004595

2. S AW Jame W



SIII DOMANINO

made Statement growth ad-State Charles and

stranger and many Alexander of a proceeding admits a May special of an analysis of a second of the second of the





- XXIV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXV. convocar os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- **XXVI.** autorizar, previamente, a Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- **XXVII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- **XXVIII.** examinar e deliberar sobre propostas relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade;
- **XXX.** outorgar procuração a empregado ou prestadores de serviço da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validação da procuração;
- XXXI. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XXXII. zelar e manter a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- **XXXIII.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- **XXXIV.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XXXV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- **XXXVI.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- Art. 67 Compete ao Diretor Presidente:

O TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
Rus Ávares Penteado, 97 - Centro
Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente
copia reprografica, extracioa nestas notas, a
qual confere com priginal, do que dou té

Pauc-SP

Vaior recebido
por autentica, ao
RS 4,65

J. S Mymb.



SIMI POPOLATINGO

BESS - TE COURT OF STREET CARRY TO STREET COURT OF STREET CARRY TO STREET CARR







- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria;
- **IV.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria, respeitado o regimento próprio;
- V. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, da Diretoria, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria;
- VII. proporcionar, aos demais membros da Diretoria, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX. decidir, ad referendum da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria, respeitado o regimento próprio;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional NOTAS DA CAPITAL
 Rus Álvares Penteado, 97 Centro
 Fone: (11) 3242-1400

1.

Art. 68 Compete ao Diretor Administrativo:

Paulo-SP

Vaior recebirb

Los some 1/2/326

Autor recebirb

RS 4,65

AU1019A10004597

De S Mulma for



The state of the s

- dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II. assessorar o diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- III. substituir o diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VII. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pela Diretoria;
- VIII. supervisionar as operações realizadas, nas sedes regionais, pelos representantes legais e atender a demanda de material, serviços tecnológicos e demais solicitações de logística desses representantes;
 - IX. estar em contato permanente com os cooperados, pessoalmente ou através dos delegados regionais, para registrar fatos ligados ao atendimento e satisfação com os produtos oferecidos pela entidade;
 - X. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de funcionários próprios e/ou contratação de prestadores de serviços:
 - XI. informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na falta do Diretor Presidente;
- XIII. outorgar, juntamente com outro diretor, procuração ad judicia a advogado, empregado ou contratada;
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Diretor

Fone: (11) 3242-1400

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente copia reprográfica, extraíga nestas notas, a qual confere com o griginal, do que dou té

S Paulo-SP 2 1 JVII 2023

Valor recebidir pur autentica, au RS 4,65

Valor S Autentica Autonomos Autentica Autentica Autentica Autonomos Autonomos Autentica Autentica Autonomos Autentica Autentica Autonomos Autentica Autonomos Autentica Autonomos Autentica Autonomos Autentica Autonomos Autonomos Autentica Autonomos Autonomos Autentica Autonomos Autonomos Autonomos Autentica Autonomos Auto

LS.

J. S. Millian

5/1/1/0/0)/N/A/N//N/

SIM BRAINGO

Manufacture annual and an action of some of some of foreign and a supplementary and some of so

· end hour of X





- XV. lavrar e coordenar a lavratura das atas das assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- **XVI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 69 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o diretor presidente nos assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- VI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
 - IX. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
 - X. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XII. elaborar as análises, quando conveniente, sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria.

 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua Álvares Penteado. 97 Centro

Art. 70 Compete ao Diretor de Controles Internos:

cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o ocumal, do que dou té

Paulo-SP 2/1/JUN. 2023

1.

The Charles

nor recebido r autenticação

5/11/10/10/10/11/11/10/10

- I. instituir e fiscalizar as normas e procedimentos inerentes à entidade;
- II. atender as demandas de documentação e prestação de informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores das entidades financeiras;
- III. acompanhar a legislação, no tocante a alterações ou novas diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV. orientar e prestar informações, nas reuniões mensais, referentes aos procedimentos legais e normativos sobre alterações em operação de produtos e serviços, bem como na criação de novas linhas de crédito;
- v. acompanhar mensalmente os índices financeiros exigidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 71 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. supervisionar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- II. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas;
- V. supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- VI. verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa.

Art. 72 Compete ao Diretor Adjunto:

- quando solicitado, auxiliar as demais diretorias na direção, organização, orientação, coordenação e controle de suas atividades;
- II. substituir o Diretor de Controles Internos e o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- III. desempentar cultras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com determinações do Difetor Presidente.

Varor recention
Por autentic aco
RS 4.65

Valor recention
RS 4.65

Valor recention
RS 4.65

Auto19Al0004600

e. S. S. Mymile

The State of the S





SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 73 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 74 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 75 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (hum) membro suplente, todos associados, por inscrição individual de candidatura, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente

copia reprográficia, estratida nestas notas, a
copia reprográficia, estratida do que dou té

X Paulo-SP 2/1/UN. 207

ent cut=12026
AUTENTICAÇÃO
AU1019AI0004601

Di C Mymuld



ON SAMON

1000 AMON

THE MOST IS NOT THE WAY OF THE PARTY OF THE

S⁵







Art. 76 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 77 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 54 e não será eleito:

- aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro da Diretoria da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 78 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou

VII. posseem cargo politico partidário.

Value of diago Notarial of Colego Notarial of Coleg

J: < my

SP.

5/1/1/0/0/0/1/1/1/1/0/0

CALL MA

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 79 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

Art. 80 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o diretor presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 81 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- 11. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no 111. Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.
- § 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- § 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.
- § 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de Presença ABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL Rua Álvares Penteado, 97 - Centro

Fone: (11) 3242-1400

SEÇÃO V

112326 AUTENTICAÇÃO AU1019AI0004603



SIS AUL 1

AL AL

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;

XII. apresenta l'aprilio de notas de cadministração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo 13242-1400 en recomendações decorrentes da atividade fiscalizações entre de recomendações decorrentes da atividade fiscalizações de recomendações decorrentes da atividade fiscalizações de recomendações decorrentes da atividade fiscalizações de recomendações de recomendações decorrentes da atividade fiscalizações de recomendações de recomendações decorrentes da atividade fiscalizações de recomendações decorrentes da atividade fiscalizações de recomendações de recomendaç

Colegio Notarial
Colegio Colegio
Colegio Notarial
Colegio Notarial
Colegio Notarial
Colegio Notarial
Colegio Notarial
Colegio Colegio
Colegio Colegio Colegio
Colegio Colegio
Colegio Colegio Colegio
Colegio Colegio Colegio
Colegio Colegio Colegio
Colegio Colegio Colegio
Colegio Cole

J. S. My James

5/11/10/01/01/11/11/10/0

The Man I was a second of the second of the

如 州江 太

55



- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valerse de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

- Art. 83 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- **Art. 84** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência a Diretoria e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denuncia à Assembleia Geral.
- Art. 85 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Authorico a presente de presente de la contere com reception de la contere com recepti

1. J.

2: 5 Mills



5/M/ 10/0/10/1/W/CVO

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

- **Art. 87** A Cooperativa deverá manter um serviço próprio ou compartilhado de Ouvidoria, de forma a assegurar plenamente a estrita observância das normas legais e regulamentares emanadas do Banco Central do Brasil quanto ao assunto, bem como as relativas aos direitos do consumidor, tendo como atribuições:
- I prestar atendimento às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual da cooperativa;
- II atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- III informar à diretoria executiva a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo único: A ouvidoria, tanto própria quanto compartilhada, não poderá estar vinculada a componente organizacional da cooperativa que configure conflito de interesses ou atribuições.

- **Art. 88** As atribuições da Ouvidoria, descritas no artigo 87, deverão abranger as seguintes atividades:
- I atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - manter a diretoria executiva informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suasi atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para soluciona los Penesdo, 97 - Centro con los Penesdo, 97 - Centro con control de los Penesdo, 97 - Centrol co

JUN. 2023

and recebiding addrends as an RS 4.05

AU1019AI0004606

A S My

5/11/0/0/0/1/1/1/0/0/

LIAN MIN A STATE OF THE STATE O

V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, quando existente, e à diretoria executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 89 A Ouvidoria reger-se-á da seguinte forma:

- I A cooperativa manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, tanto própria quanto compartilhada, a qual deverá ter o seu funcionamento pautado na transparência, independência, imparcialidade e isenção.
- II A Ouvidoria terá acesso a todas as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- III O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.
- IV O Diretor Presidente será o responsável pela Ouvidoria e caberá a ele zelar pela estrutura do organismo, bem como funcionar como elo entre o Ouvidor e a Diretoria Executiva.
- **V** No caso de Ouvidoria própria o Ouvidor será nomeado pela Diretoria Executiva, na primeira reunião ordinária de sua gestão, tomando posse do cargo imediatamente, sendo o seu mandato coincidente ao da referida Diretoria.
- VI Os critérios para a escolha e nomeação do ouvidor devem ter como base mínima os seguintes quesitos: capacitação técnica e intelectual compatível com a função; habilidades destacadas em negociação e no trato com pessoas e certificação de ouvidor emitida por entidade de reconhecida capacidade técnica.
- VII A Diretoria Executiva poderá destituir o Ouvidor por qualquer um dos seguintes motivos: não cumprimento das atribuições a ele determinadas; inadequação à função; não apresentação de certificação de ouvidor; recusa de atualização periódica da certificação de ouvidor; descumprimento a qualquer um dos artigos deste Estatuto, em especial atenção ao artigo 88 deste Título.

Art. 90 Cabe a Diretoria Executiva optar pela criação de uma Ouvidoria interna própria ou celebrar contrato com centrais, federações, associações de classe ou empresas especializadas crio sentido de que esta realize de forma compartilhada ou terceirizada es servições de ouvidoria.

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, extraida nestas notas, a qual confere com o eriginal, do que dou té \$\text{S Paulo-SP}\$

Vanor recipio autentic \$\text{Active of obstatal autentico} \text{Active obstatal autentico} \text{Active

AU1019AI0004607

TÍTULO IX

11.

J. S. Mynn

SAMORAMUSE

.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- **Art. 91** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.
- § 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:
- a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- **§ 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.
- **Art. 92** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.
- § 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.
- § 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".
- § 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 93 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 94 O figural de la como poderá praticar os atos e administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo. AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃ

AUTO19A10004608

A'S

3 Hay his

TAIL WILL I WARREN TO SERVE THE TAIL TH

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 95 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes à:

- 1. eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social:
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 97 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Paulo, 26 de abril de 2023

José Carlos Pissaia Diretor/Presidente

Diretor Operaciónal

Carlos Luiz Borges

Diretor Financeiro

Alan Eduardo da Silva

Diretor Administrativo

om with Henrique Jorge de Lima

Diretor de Controles Internos

Nelson Garbelotto Diretor Adjunto

Luis José Tadeu Macado U1019AI0004609

JUCESP

17

2 8 JUL 2023



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUCESP



